



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2018

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000181/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço funeral para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo-RJ

DATA: 21 de junho de 2018 - **HORA DO CERTAME:** 08:30min

VALOR: R\$ 56.995,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegais no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000181 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

EDITAL - REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 000006 / 2018
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL
EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

ÍNDICE

1. PREÂMBULO

1.1 - ANEXOS DO EDITAL

2. OBJETO

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4. PREÇO ESTIMADO

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. REVISÃO DE PREÇOS

11. PROPOSTA DE PREÇOS

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. ETAPA DE LANCES

15. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16. NEGOCIAÇÃO

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 21. RECURSOS
- 22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 25. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 27. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1. PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, julgamento MENOR PREÇO POR ITEM., nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais 1.684/05 e 2.283/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06.

Data da sessão: 21 de junho de 2018

Horário: 08h30min (Horário de Brasília)

Local: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

1.1 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade
- IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
- V - Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VI - Termo de Credenciamento
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço funeral para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo-RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3 - REGIME DE EXECUÇÃO

2.3.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, para realização de serviços funerários para os munícipes carentes, e deverão ser feitas conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social durante o período de vigência.

2.3.2 - Após a comunicação a contratante, a contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para fazer a remoção do corpo e dar andamento ao sepultamento, na forma descrita no edital.

2.4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.4.1 - O licitante vencedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos para a prestação do serviço funerário.

2.4.2 - O licitante vencedor deverá providenciar junto ao órgão onde ocorreu o fato, uma cópia do atestado de óbito, bem como a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido, pela instituição onde ocorreu o óbito.

2.4.3 - O licitante vencedor deverá providenciar junto a família toda a organização para o sepultamento, inclusive roupas.

2.4.4 - O licitante vencedor deverá encaminhar a família para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 dias para a entrevista com o serviço social.

2.4.5 - A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabiliza pelo pagamentos dos auxílios de famílias que não se enquadrem e sejam usuárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço global estimado da presente licitação é **R\$ R\$ 56.995,00** (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste Edital.

4.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00059-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (10060.0824470052.059.33903999000.0000)

RECURSO: próprio



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital (Anexo III), sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.1.3 - cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

6.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - MEI/ME/EPP para participar dos itens exclusivos e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO V).

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

7.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

8.2 - suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

8.3 - impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.4 - em consórcio ou grupo de empresas e pessoas físicas;

8.5 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II, nas condições previstas neste edital.

10. REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Cantagalo promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

11.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

11.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

11.7 - Ausência de qualquer dos documentos e informações exigidas acima no envelope da proposta, importará em sua desclassificação.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 2.283/2010 e 2.362/2010, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

12.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 6 (seis) deste Edital.

12.3 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3.1 - Apresentação do Termo de Credenciamento (Anexo VI)

12.3.1.1 - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

12.3.2 - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

12.3.3 - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.3.4 - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

12.3.5 - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade**, documento obrigatório.

12.3.6 - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados

12.3.7 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até o horário agendado para o certame, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

12.3.8 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

12.3.9 - Apresentarão, **de forma avulsa**, os subitens 12.3.1, 12.3.5, 12.3.6, sem inseri-los em qualquer dos dois envelopes.

12.3.10 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

12.3.11 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

12.4 - Após o período de tolerância, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e, após o credenciamento, se dará início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

12.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

12.6 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000006/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000006/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000181 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

13.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

13.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deste edital.

13.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.6 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13.7 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o PREÇO POR ITEM, ou seja, será vencedora a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM..

13.8 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste edital.

14. ETAPA DE LANCES

14.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

14.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

14.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

14.2.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

14.2.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor Preço Por Item. .

14.4 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

14.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

14.6 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.7 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

14.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.8.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.8.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise

15 - Microempreendedor Individual, Microempresas e empresas de pequeno porte

15.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.3 - não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. NEGOCIAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá negociar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

16.3 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.6 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cantagalo para orientar sua decisão.

16.7 - A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação.

16.7.1 - A amostra será analisada por representante da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.7.2 - A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

16.7.3 - A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente.

16.8 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação.

16.9 - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

17.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

17.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

17.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

17.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

17.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

18.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

18.3 - No caso de Sociedade Civil.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.4 - No caso de Empresa Estrangeira.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

18.5 - No caso de Cooperativa:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

18.6 - No caso de Microempreendedor Individual

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(Declaração de que não emprega menor)**
ANEXO IV.

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

19.2 - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

19.3 - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

19.4 - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.5 - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.6 - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

19.7 - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

19.8 - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

19.9 - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**

a) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

b) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nos itens 19.3 a 19.9 poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com Efeito de Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

20 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) - Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

21. RECURSOS

21.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

21.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

21.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

21.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

21.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

21.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

21.8 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

22.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

22.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.5 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

22.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

22.7 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.8 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

23.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.

23.3 - Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g", do subitem 23.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g", do subitem 23.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 23.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.7 - As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 23.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

23.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

23.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

23.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

24.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

24.2.2 - Por iniciativa do **Município de Cantagalo**:

24.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) - não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

24.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

24.2.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

24.3 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

24.3.1 - Automaticamente:

- a) - Por decurso de prazo de vigência;
- b) - Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

24.3.2 - Pelo **Município de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

25. RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 - A cada pedido, o objeto será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.1.1 - provisoriamente, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a capacidade operacional daquele setor, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

25.1.2 - definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que ocorrer o recebimento provisório, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

25.2 - O recebimento provisório ou definitivo dos produtos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

26.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

26.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

26.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

26.3.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

26.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

26.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

26.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

antecipação.

26.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

26.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

26.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

26.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

27. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.1.1 - eletrônico, no endereço: licitacao@cantagalo.rj.gov.br, até às 17h de dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

27.1.2 - escrito ao Setor de Licitações, A/C do Pregoeiro, situado no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ, CEP: 28500-000, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.2 - O Pregoeiro da Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

27.3 - As impugnações interpostas poderão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.4 - Caberá à Assessoria Jurídica responder às impugnações interpostas.

27.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.cantagalo.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

27.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.7 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.8 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

27.9 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.11 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br

27.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

27.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.15 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

27.16 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 7 de junho de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza

Matrícula: 205.278-4

Portaria: 7.787/2017



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº181 /2018

REF: Procedimento Licitatório (ata de registro de preços) para prestação de serviço funeral para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo, conforme prevê art. 15, II, LOAS e a Lei Municipal nº 1.193/14 em seu art. 3º, inciso II.

1) OBJETO

Ata de registro de preços para futura e eventual prestação de serviço funeral para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo, visando cumprir o que prevê a Lei Municipal nº 1.193/14 e LOAS.

2) JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a futura prestação de serviço funeral, haja vista que, existem no Município, pessoas que são acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social, e demais munícipes na mesma condição que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, não tendo dessa maneira, condições de arcar com despesas de funerais. Esses munícipes se encontram em situação de vulnerabilidade, necessitando que o Poder Público arque com tais despesas, visto que é previsão legal da LOAS, que em seu art. 15, inciso II prevê que "Art. 15. Compete aos Municípios: II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;"

3) DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Serviço funeral para CRIANÇA, conforme a descrição: urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: "mon senhor"; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro (até 500km); providenciar junto ao órgão onde ocorreu o fato o atestado de óbito, bem como a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.

Serviço funeral para ADULTO, conforme a descrição: urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: "mon senhor"; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.

Membros inferiores - urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ornamentação: "mon senhor"; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.

Membros Superiores - urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: "mon senhor"; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.

Urna Funeral Tamanho Extra - urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: "mon senhor"; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 10060.0824470052.059
CÓDIGO DE DESPESA: 339039
FONTE FICHA: 00-59

5) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Só serão aceitas as prestações de serviço funeral que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

6) REGIME DE EXECUÇÃO

6.1) Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, para realização de serviços funerários para os munícipes carentes, e deverão ser feitas conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social durante o período de vigência.

6.2) Após a comunicação a contratante, a contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para fazer a remoção do corpo e dar andamento ao sepultamento, na forma descrita no edital.

7) FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1) O licitante vencedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos para a prestação do serviço funerário.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2) O licitante vencedor deverá providenciar junto ao órgão onde ocorreu o fato, uma cópia do atestado de óbito, bem como a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido, pela instituição onde ocorreu o óbito.

7.3) O licitante vencedor deverá providenciar junto a família toda a organização para o sepultamento, inclusive roupas.

7.4) O licitante vencedor deverá encaminhar a família para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 dias para a entrevista com o serviço social.

7.5) A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabiliza pelo pagamentos dos auxílios de famílias que não se enquadrem e sejam usuárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8) FORMA DE PAGAMENTO

8.1) Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica da retirada dos produtos, de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

8.3) As notas fiscais devem ser emitidas e nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o CNPJ: 03.581.512/0001-87, endereço: Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro, Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000.

8.4) Havendo identificação de erro na emissão da Nota Fiscal, o fato deverá ser informado a contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

9) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - Providenciar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

9.1.2- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital, seus anexos e na proposta de preço.

9.1.3- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

9.1.4 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.5- Dar ciência ao Município de toda e qualquer anormalidade que ocorrer durante a execução do serviço.

9.1.6- Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000181 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

avençados.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

9.2.4 - A contratante obrigar-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este Termo de Referência, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para qual possa contribuir efetivamente;

10) FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante portaria do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 7.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social a modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Assistência Social ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Assistência Social dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.6- Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

11) DAS SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

11.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

11.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

11.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

11.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração Pública ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes.

12.2) O Fundo Municipal de Assistência Social providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Cantagalo RJ, de Maio de 2018.

Láiza Chermout Caetano
Chefe de Serviço de Promoção Social
Mat: 205062-5



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00003954	Serviço funeral para CRIANÇA. conforme a descrição: urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: mon senhor; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro (até 500km); providenciar junto ao órgão onde ocorreu o fato o atestado de óbito, bem como a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.		SV	10	793,33	7.933,30
002	00003955	Serviço funeral para ADULTO conforme a descrição: urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: mon senhor; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares		SV	28	1.250,00	35.000,00
003	00003956	Membros inferiores. - urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: mon senhor; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.		SV	5	696,67	3.483,35



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

004	00003957	Membros Superiores - urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: mon senhor; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.		SV	5	696,67	3.483,35
005	00003958	Urna Funeral Tamanho Extra urna confeccionada em pinho, modelo quadrado com 4 alças duras; flores para ornamentação: mon senhor; remoção quando ocorrer dentro do estado do Rio de Janeiro(até 500km); a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido pela instituição onde ocorreu o óbito, providenciar junto a família toda organização para o sepultamento. A prestadora do serviço ora solicitado deverá encaminhar a família até a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 dias após o ocorrido, para entrevista com o serviço social. A prestadora de Serviço NÃO poderá cobrar taxas extras aos familiares.		SV	5	1.419,00	7.095,00
Total Geral:							56.995,00



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000181 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 000006/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 000006/2018.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 000006/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MEI / ME/ EPP

DECLARAÇÃO PARA MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA>
PROCESSO Nº. 000181/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2018

O Município de Cantagalo, por intermédio da Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo - RJ, CNPJ nº. 03.581.512/0001-87 neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decretos nºs 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço funeral para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo-RJ, dos itens <itens>, conforme Termo de Referência, Edital e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO.

Cláusula Terceira - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, para realização de serviços funerários para os munícipes carentes, e deverão ser feitas conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social durante o período de vigência.

3.1 - Após a comunicação a contratante, a contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para fazer a remoção do corpo e dar andamento ao sepultamento, na forma descrita no edital.

Cláusula Quarta - FORMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O licitante vencedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos para a prestação do serviço funerário.

4.2 O licitante vencedor deverá providenciar junto ao órgão onde ocorreu o fato, uma cópia do atestado de óbito, bem como a retirada do corpo dentro do prazo estabelecido, pela instituição onde ocorreu o óbito.

4.3 O licitante vencedor deverá providenciar junto a família toda a organização para o sepultamento, inclusive roupas.

4.4 - O licitante vencedor deverá encaminhar a família para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000181 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

prazo IMPRORROGÁVEL de 15 dias para entrevista com o serviço social.

4.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabiliza pelo pagamento dos auxílios de famílias que não se enquadrem e sejam usuárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b. Permitir o fornecedor o acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

c. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

d. Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

e. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **Município** a firma contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula sexta - Constituem obrigações do fornecedor:

9.1.1 - Providenciar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

9.1.2- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital, seus anexos e na proposta de preço;

9.1.3 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.5 - Dar ciência ao Município de toda e qualquer anormalidade que ocorrer durante a execução do serviço.

9.1.6 - Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, assumindo a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b. Consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Assistência Social, eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Assistência Social, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Oitava- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Nona - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

- a. Efetuar controle da execução dos serviços, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações do objeto registrado;
- b. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d. Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, a serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - Ao órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima Primeira - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I. Por iniciativa da Administração:

- a. Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art.78 Da lei 8.666/1993;
- b. Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b. Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a - Só serão aceitos as prestações de serviço funeral que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização dos agentes competentes.
- b. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

Cláusula Décima terceira - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima quarta -

14.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo, para execução dos serviços registrados o montante de R\$ _____ (_____), valores estes oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

14.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

14.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/1315 conforme abaixo:**

1) À VISTA nos processos de valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2) 13 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, pessoas físicas e agricultores familiares;

3) 13 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

II - pessoas físicas, produtores rurais e agricultores familiares.

4) 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

14.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

14.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

14.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

14.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

14.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

14.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

14.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

14.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima quinta- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

15.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

15.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) - 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 15.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 15.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

praticados.

15.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

15.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

15.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Décima sétima - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social .

b - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Décima oitava - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima nona - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 10060.0824470052.059
CÓDIGO DE DESPESA: 339039
FONTE FICHA: 00-59

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>	
CNPJ:	<cnnpj da empresa>	<fone/fax da empresa>
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>	<cargo representante da empresa>

ITEM	U/C	QUANT. ANUAL	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
VALOR UNITÁRIO (R\$)					

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>

Órgão Gerenciador

<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>

<Nome do Representante do Fornecedor>

<Cargo do Representante do Fornecedor>

<RG do Representante do Fornecedor>